

Quinta-feira, 26 de Março de 2026



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

Sumário

| | |
|---|----|
| 02 ATA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EMBU-GUAÇU CMAS | 2 |
| EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06 - CMDCA | 6 |
| PORTARIAS 119/2026 | 7 |
| LEI Nº3.445/2026 - INSTITUI E INCLUI O "DIA MUNICIPAL DO CUIDADOR E DA CUIDADORA DE PESSOAS IDOSAS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU. | 8 |
| LEI Nº3.446/2026 - INSTITUI A CAMPANHA "DEZEMBRO LARANJA" DE CONSCIENTIZAÇÃO E LUTA CONTRA O CÂNCER DE PELE | 10 |
| LEI Nº3.447/2026 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "DIA MUNICIPAL DAS ARTES MARCIAIS" NO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU E SUA INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS | 11 |
| LEI COMPLEMENTAR 221/2026 - DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.050, DE 2021 | 12 |

MARÇO DE 2026

Diário Oficial

Edição nº 312/2026

Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Embu-guaçu
 CNPJ: 46.523.148/001-01
 Endereço: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP
 Telefone: (11) 4662-7350
 Site: <https://embuguacu.sp.gov.br>



PREFEITURA DE
EMBU-GUAÇU
Compromisso com o futuro, ao lado da nossa gente

Secretaria
Municipal de
**Assistência e
Desenvolvimento
Social**



**02ª Ata Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Embu-Guaçu
CMAS**

REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 02/2026

Reunião Extraordinária Data: 20/02/2026

Ao vigésimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, reuniram-se na Sede dos Conselhos, situada à Rua Independência, 357, Bairro Centro, na Cidade de Embu-Guaçu, CEP 06900-140, Estado de São Paulo, às 09:00hs (nove horas), para realizar a 2ª Reunião Extraordinária sob a Coordenação do Presidente deste conselho, Sr. Stevan Nascimento. Com segunda chamada às 09h30 (nove horas e trinta minutos). Estiveram presentes os seguintes conselheiros, representantes do Governo: **1); Titular: Stevan Nascimento** - Representante da Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social; **2); Suplente: Luciana de Souza Andrade Borghi** - Representante de Política de Assistência Social dos serviços de Proteção Social Básica; **3); Titular: Fernanda dos Santos Bina** - Representantes da política de Assistência Social do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade; **4); Titular: Rosemeire Cunha Gomes Cabral** - Representante da Política de Assistência Social do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade; **5); Alessandra Regina C. da Macena** - Representante da Secretaria Municipal de Educação; **6); Titular: Tais Melo Santos** - Representante da Procuradoria do Município; **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: 7); Suplente: Rubens André de Oliveira** - Albergue - Representantes de usuários ou de organizações de usuários da Política Municipal de Assistência Social; **8); Titular: Marlene da Silva Santos**; Representante de usuários ou de Organizações de usuários da Política Municipal de Assistência Social; **9); Suplente: Eliete da Silva Gaia** - CRAS Flórida - Representantes de usuários ou de organizações de usuários da Política Municipal de Assistência Social;

10); Titular: Alessandra de Carvalho Reis - Associação Vilinha - Representante de trabalhadores ou de entidades de trabalhadores da área de Assistência Social; **11); Suplente: Terezinha Batista de Carvalho Almeida** - Associação Vilinha - Representante de trabalhadores ou de entidades de trabalhadores da área de Assistência Social; **12); Titular: Antônia Gleuma A. Diogo** - Movimento Renovador - Representante de entidade que atendam crianças e/ou adolescentes na Proteção Social Básica; **13); Suplente: Priscila Gregório Rodrigues da Silva** - Movimento Renovador - Representante de entidade que atendam crianças e/ou adolescentes na Proteção Social Básica; **14); Suplente: Ester R. K. O. Rocha** - Lar Voluntários do Amor - Representante de entidade que atendam crianças e/ou adolescentes na Proteção Social Especial; **15); Titular: Tarsila Moura da Silva** - Lar da 3ª Idade Deus é Fiél - Representante de entidade que atendem idosos na Proteção Social Básica ou Especial. Após a verificação e confirmação do quórum pela secretária executiva **Maria Eduarda Nunes**, às 09h31 o presidente iniciou a reunião apresentando a senhora Luana Rosário Almeida Rocumbak, e informou que a mesma conduziria a apresentação do PMAS. Ela explicou ser a técnica a frente do preenchimento do sistema. A Conselheira Gleuma pediu a fala e explicou e sugeriu a leitura do evangelho para receber bençãos para a demanda do dia, lembrou das metas feitas na LDO, e dos recursos que foram aprovados pelo legislativo, mas não aprovados por este conselho. Após a leitura do evangelho a mesma considerou a importância de o grupo estar reunido para apreciar o PMAS, e destacou a infelicidade de

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Embu-Guaçu
Rua Arlete Aparecida de Moraes Lopes, 200, Embu-Guaçu - Centro - CEP: 06900-110
Telefone: 4661-2437 / 4661-8893
e-mail: assistenciasocial@eg.sp.gov.br





PREFEITURA DE
EMBU-GUAÇU
Compromisso com o futuro, ao lado da nossa gente.

Secretaria
Municipal de
**Assistência e
Desenvolvimento
Social**



não se sentir totalmente confortável com a apreciação visto que não foram entregues e avaliados os planos de trabalho tanto das instituições, quanto dos equipamentos da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Em seguida ela pediu para a senhora Luana explicar para os membros o que era o PMAS e qual a importância dele nos serviços futuros. Após explicado e as dúvidas sanadas foi iniciada a apreciação, conforme a senhora Luana fez a leitura os membros foram pontuando correções necessárias. As 13h30 foi deliberado entre seguir a reunião direto até acabar, fazer uma pausa pra almoço e retornar ou encerrar a reunião e retomar numa próxima data. Após constatar que faltava em torno de 3h00 para concluir a reunião o conselho deliberou pela pausa para almoço. Após determinar se todos poderiam voltar foi iniciado, às 13h40 um intervalo com previsão de 40 minutos. Por volta das 14h30 foi retomada a reunião onde a senhora Luana continuou fazendo a leitura e o conselho permaneceu fazendo as pontuações necessárias, após uma hora a secretária Maria Eduarda Nunes passou a fazer a leitura enquanto a senhora Luana fazia as explicações e o conselho as devidas pontuações. Sendo finalizada a apreciação às 17h28, e ficando entendido e deliberado pelo conselho que iria para DRADS a devolutiva que este conselho teria pontuações a fazer e por isso não deveria constar em sistema como PENDENTE NO CONSELHO, juntamente com o parecer do conselho das pontuações discorridas a ser corrigidas quais são:

- Incluir no sistema os dois conselhos que faltam.
- Correção 3.4 D: Atualizar o quadro de funcionários (número total de trabalhadores).
- Unidade 3.11 Retirar
- Unidade 3.14 B: Realizar as correções de dados como nome da técnica dentre outros.
- Unidade 3.14 B (São Francisco): Revisar e corrigir os nomes dos técnicos responsáveis.
- Unidade 3.4 B 15-29 grupos de trabalhadores
- Unidade 3.14 número de atendidos da casa Transitória está errado, validar e confirmar todos os dados referentes ao exercício de 2025.
- Unidade 3.14 CERAC não possui recursos próprios e nome da técnica está errado (Patrícia Lourenço)
- Unidade 3.14: Corrigir o nome do técnico designado (Técnica Tarsila). Alterar o valor da verba para R\$ 450.000,00.
- Filadélfia: Corrigir o valor do recurso para R\$ 350.000,00.
- Vilinha: Carga Horária e Operacional (Horário de Trabalho: Alterar de "20h/3 dias" para semana inteira)
- CRAS Flórida: mudar a capacidade de atendidos, mudar o nome da técnica responsável.
- CRAS Centro: Correção da técnica responsável.
- NSCFV Centro: Correção da técnica responsável.
- Equipe técnica do Criança Feliz (Quadro de funcionários com divergências)
- Programa Viva Leite: Alterar de estadual para municipal
- Registrar que as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), programas e projetos não são diários.
- Atualizar a média de atendimentos do CRAS Flórida

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Embu-Guaçu
Rua Arlete Aparecida de Moraes Lopes, 200, Embu-Guaçu - Centro - CEP: 06900-110
Telefone: 4661-2437 / 4661-8893
e-mail: assistenciasocial@cg.sp.gov.br





PREFEITURA DE
EMBU-GUAÇU
Compromisso com o futuro, ao lado da nossa gente.

Secretaria
Municipal de
**Assistência e
Desenvolvimento
Social**

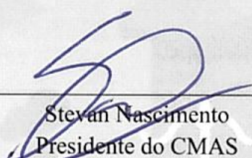


- Alterar a responsável do CRAS Flórida
- Alterar a responsável do CRAS Centro
- Não constam Ciganos nos dados do cadastro único municipal, entrar em contato com ICIBES

Conferência:

- 400 mil de recurso pro criança feliz consta municipal
- Não constam Ciganos nos dados do cadastro único municipal, entrar em contato com ICIBES
- Diminuir o período de diagnóstico da vigilância

Também foi deliberado nesta reunião que se verifique a possibilidade de a vigilância fazer busca ativa para diagnosticar as necessidades dos munícipes, que este conselho deve criar uma comissão de ética, solicitar o plano de trabalho e o cronograma do CCP e CCI Cipó. Sem mais delongas o Presidente encerrou a reunião às 17h32.


Stevan Nascimento
Presidente do CMAS







Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Embu-Guaçu
Rua Arlete Aparecida de Moraes Lopes, 200, Embu-Guaçu - Centro - CEP: 06900-110
Telefone: 4661-2437 / 4661-8893
e-mail: assistenciasocial@eg.sp.gov.br



A handwritten signature or scribble in the center of the page, consisting of several overlapping, curved lines.



PREFEITURA DE
EMBU-GUAÇU
Compromisso com o futuro, ao lado da nossa gente.

Secretaria
Municipal de
**Assistência e
Desenvolvimento
Social**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 127/2015 – Lei Federal nº 8069/1990

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2026

Embu-Guaçu, 24 de março de 2026

A Presidente do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu-Guaçu (CMDCA/EG)**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 127, de 23 de julho de 2015, convoca este conselho para;

03º REUNIÃO ORDINÁRIA a realizar-se em 26 de março de 2026, quinta-feira, às 9H00, de forma semi-presencial na Sede do CMDCA/EG, localizado à Rua Independência, nº 357, Centro, Embu-Guaçu SP.

PAUTAS

- Reunião com o vereador David Reis.
- Campanha para destinação de parte do Imposto de Renda aos fundos municipais
- Extrato da conta FUMCAD
- Capacitação em rede - Capacitação com Luciano Betiate (apresentação do orçamento para aprovação)
- Projeto Help na Escola Maria André Schunck
- Leitura de atas

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSANGELA PEREIRA
Data: 24/03/2026 14:34:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rosângela Pereira
Presidente do CMDCA / Embu-Guaçu SP

Rua Independência, 357 – Centro, Embu-Guaçu/SP, CEP: 06900-140
Tel: 11 4661-2137 E-mail: cmdca@embuguacu.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA **Nº119/2026**

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº106/2026, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco José do Nascimento, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

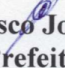
- I - Retificar a Portaria nº106, de 20 de Março de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de 24 de Março de 2026, edição 310, página 17.

Onde – se – lê: Chefe de Divisão de Farmácia.

Leia – se: Chefe de Divisão de Manutenção da Saúde.

- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Março de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, 24 (vinte e quatro) dias do mês de Março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.445/2026**

Institui e inclui o “Dia Municipal do Cuidador e da Cuidadora de Pessoas Idosas” no Calendário Oficial de eventos do Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 0094/2025.

Autoria: Vereador Lucas da Saúde.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Embu-Guaçu, criado pela Lei Municipal nº 3.042, de 18 de novembro de 2021, o “Dia Municipal do Cuidador e da Cuidadora de Pessoas Idosas”, a ser comemorado anualmente no dia 20 (vinte) de março.

Art. 2º A instituição de uma data para a comemoração do “Dia Municipal do Cuidador e da Cuidadora de Pessoas Idosas” tem por objetivo:

I - contribuir para a valorização do profissional que dedica seu trabalho a cuidar de idosos, bem como divulgar o seu importante papel dentro da sociedade;

II - conscientizar a sociedade, na importância do cuidado da pessoa idosa como forma de combate a violência e negligência aos seus direitos;

III - divulgar a importância do cuidador e da cuidadora de idosos para o desenvolvimento afetivo, físico, cognitivo e sócio cultural da pessoa idosa;

IV - difundir conhecimentos à respeito dos cuidados com idosos, através de promoção e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, publicações, reuniões e seminários.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br

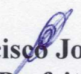


PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º No “Dia Municipal do Cuidador e da Cuidadora de Pessoas Idosas”, o Poder Executivo poderá promover ações de divulgação e realização de eventos, como palestras, cursos e campanhas educativas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua aplicação.

Embu-Guaçu, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Março de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI **Nº3.446/2026**

Institui a Campanha “Dezembro Laranja” de conscientização e luta contra o câncer de pele.

Projeto de Lei nº 103/2025

Autoria: Vereador Elton Camargo Corrêa

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica instituída a campanha “Dezembro Laranja” dedicada a alertar e conscientizar profissionais da saúde e sociedade em geral sobre os sinais e sintomas para a detecção do câncer de pele.

Art.2º. Durante o mês de dezembro, a critério dos gestores e dos órgãos municipais responsáveis, poderão ser desenvolvidas atividades para conscientização e luta contra o câncer de pele.

Art.3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que lhe couber.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Embu-Guaçu, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Março de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Março de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº3.447/2026

Dispõe sobre a instituição do “Dia Municipal das Artes Marciais” no Município de Embu-Guaçu e sua inclusão no calendário oficial de eventos.


Projeto de Lei nº 097/2025

Autoria: Vereador Maicon Siqueira

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Dia Municipal das Artes Marciais, a ser comemorado anualmente no dia 30 de agosto.
- Art. 2º O “Dia Municipal das Artes Marciais” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, instituído pela Lei Municipal Nº 3042 de 2021.
- Art. 3º O Poder Executivo, em parceria com academias, associações, entidades esportivas e culturais, poderá promover atividades alusivas à data, tais como apresentações, torneios, palestras, oficinas e campanhas de incentivo à prática esportiva.
- Art. 4º As atividades realizadas em celebração ao “Dia Municipal das Artes Marciais” terão caráter educativo, cultural e social, não acarretando obrigatoriedade de feriado ou ponto facultativo.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Março de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Março de 2026.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: administracao@eg.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR 221/2026

Dispõe sobre a reestruturação remuneratória dos cargos da Guarda Civil Municipal de Embu-Guaçu, a revogação da Lei Municipal nº 3.050, de 2021, e a alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 152, de 2018, e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 007/2026

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Emenda nº 009/2026

Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos cargos que integram a Guarda Civil Municipal, mediante reclassificação dos níveis de referência, com fundamento na política permanente de valorização profissional, na complexidade das atribuições exercidas e no interesse público.

Art. 2º A reestruturação remuneratória de que trata esta Lei possui natureza permanente, integra o vencimento-base dos cargos e não se confunde com adicionais, gratificações ou vantagens de caráter indenizatório ou transitório.

CAPÍTULO II
DA RECLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE REFERÊNCIA

Art. 3º Ficam reclassificados os níveis de referência dos cargos da Guarda Civil Municipal, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar, observada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

correspondência entre a referência anteriormente ocupada e a nova referência ora instituída.

Parágrafo único. A reclassificação de que trata o caput não constitui reenquadramento funcional, promoção ou progressão, tratando-se exclusivamente de reestruturação remuneratória.

Art. 4º Ficam reclassificados os níveis de referência dos cargos integrantes da Guarda Civil Municipal, observada a seguinte correspondência entre a referência atualmente ocupada e a nova referência instituída por esta Lei:

I – Guarda Civil Municipal: da referência **REF.15** para a referência **REF.46**;

II – Guarda Civil Municipal – 3ª Classe: da referência **REF.17** para a referência **REF.47**;

III – Guarda Civil Municipal – 2ª Classe: da referência **REF.18** para a referência **REF.48**;

IV – Guarda Civil Municipal – 1ª Classe: da referência **REF.19** para a referência **REF.49**;

V – Inspetor da Guarda Civil Municipal: da referência **REF.21** para a referência **REF.50**.

Parágrafo único. A reclassificação prevista neste artigo aplica-se automaticamente aos servidores ocupantes dos cargos mencionados, respeitada a correspondência entre a referência anteriormente ocupada e a nova referência estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO III
DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 5º Em decorrência da reestruturação remuneratória instituída por esta Lei, os servidores integrantes da Guarda Civil Municipal deixarão de perceber o adicional de risco previsto na Lei Municipal nº 2.286, de 03 de maio de 2010, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.050, de 15 de dezembro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração**

§1º O valor correspondente à parcela mencionada no caput considera-se absorvido na nova estrutura remuneratória atribuída ao cargo, em razão da reorganização do sistema remuneratório da carreira.

§2º O enquadramento decorrente desta Lei observará, em qualquer hipótese, o princípio da irredutibilidade de vencimentos, assegurando-se aos servidores a preservação do valor global de sua remuneração.

§3º Fica vedada a percepção cumulativa do adicional mencionado no caput com as parcelas remuneratórias previstas nesta Lei.

§4º Caso a aplicação desta Lei resulte, em situação individual, em redução da remuneração total percebida pelo servidor, será assegurada a manutenção da diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

Art. 6º A reestruturação remuneratória instituída por esta Lei não decorre da jornada de trabalho, do regime de escala ou de condições especiais de prestação de serviço, aplicando-se indistintamente aos ocupantes dos cargos nela previstos, conforme a respectiva referência.

**CAPÍTULO IV
DA REVOGAÇÃO DO ADICIONAL DE RISCO**

Art. 7º Ficam revogados os dispositivos da Lei Municipal nº 2.286, de 03 de maio de 2010, e da Lei Municipal nº 3.050, de 15 de dezembro de 2021, naquilo que dispõem sobre a concessão do adicional de risco aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Embu-Guaçu. (Redação dada pela Emenda nº 009/2026).

Art. 8º A revogação prevista no art. 7º desta Lei não implica devolução de valores percebidos anteriormente à sua vigência, em razão da boa-fé dos servidores, da natureza alimentar das verbas e do princípio da segurança jurídica.

Art. 9º A revogação prevista no artigo anterior fundamenta-se na sobreposição remuneratória entre o adicional de risco instituído pela Lei nº 3.050/2021 e o adicional de periculosidade já previsto na legislação municipal e regularmente percebido pelos Guardas Civis Municipais, evitando-se a ocorrência de bis in idem remuneratório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 10. Fica assegurada a continuidade do pagamento do adicional de periculosidade, quando devido, nos termos da legislação municipal vigente, vedada a cumulação com quaisquer outras parcelas que possuam o mesmo fato gerador.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2018

Art. 11. A Lei Complementar nº 152, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação acrescida:

“Art. 17-A. A adoção do regime especial de jornada de trabalho previsto nesta Lei Complementar, inclusive o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, não gera, por si só, direito a adicional, gratificação, vantagem pecuniária ou qualquer acréscimo remuneratório, devendo eventual parcela financeira observar previsão legal específica, distinta e expressa.”

Art. 12. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 152, de 2018, especialmente aqueles relativos à organização das escalas, compensações, adicional noturno, controle de frequência e atendimento ao interesse público.

CAPÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2018

Art. 13. A eventual concessão ou restabelecimento de parcelas remuneratórias por força de decisão judicial, provisória ou definitiva, relativas à adicional de risco ou verba de fundamento equivalente:

- I – não implicará incorporação ao vencimento-base;
- II – não gerará direito adquirido à continuidade do pagamento após cessada a eficácia da decisão;
- III – não servirá como base de cálculo para outras vantagens;
- IV – não produzirá efeitos automáticos para servidores que não integrem a respectiva demanda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

V – poderá ser absorvida por futura reestruturação remuneratória.


Art. 14. A superveniência de decisão judicial favorável não altera a natureza jurídica do vencimento-base nem restabelece regime remuneratório revogado por esta Lei.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E VIGÊNCIA

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei Complementar entrará em vigor em **1º de julho de 2026**.

Embu-Guaçu aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Março de 2026.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, 24 (vinte e quatro) dias do mês de Março de 2026.